

1311, 28.06.21, 09:09



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_**

**Dispõe sobre a vedação de transferência custos de despesas ao consumidor em caso de atraso no pagamento da fatura de energia elétrica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado a cobrança do consumidor de quaisquer despesas administrativas para cobrança de fatura de energia elétrica em atraso.

Parágrafo Único. Fica autorizado o protesto de dívida relativa ao consumo de energia elétrica, desde que a concessionária de energia elétrica arque com os custos das despesas cartorárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Camélia Bittencourt, em 21 de junho de 2021.

**VEREADOR AUGUSTO SANTOS – REPUBLICANOS**  
**2º VICE PRESIDENTE**



VEREADOR DE BELÉM

**AUGUSTO SANTOS**

*Câmara Municipal de Belém*  
*Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos*  
*2º Vice Presidente*

---

**JUSTIFICATIVA**

Em decorrência da pandemia da Covid, ficou proibido o corte do fornecimento de energia elétrica em nosso Município por diversos momentos, motivo pelo qual levou a concessionária de energia elétrica a protestar dívidas de consumidores.

Contudo, tal atitude trouxe um ônus exagerado ao consumidor, uma vez que os custos para o cancelamento do protesto têm sido arcados por estes. Assim, indubitavelmente, o consumidor vem fazendo grande esforço para manter suas contas em dias e não sendo suficiente arcar com uma das tarifas mais caras do Brasil, ainda é surpreendido com as despesas cartorárias.

Registre-se, que as despesas cartorárias para cancelamento do protesto variam entre R\$ 66,50 a R\$ 903,50, conforme TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2021<sup>1</sup>, o qual vem sendo suportado pelo consumidor inadimplente.

Assim, claramente transferir os custos desta cobrança administrativa ao consumidor, representa um abuso de poder econômico, além de violar o *Codex Consumerista*.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para defender os direitos dos consumidores da Cidade de Belém.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 21 de junho de 2021.

**VEREADOR AUGUSTO SANTOS – REPUBLICANOS**  
**2ºVICE-PRESIDENTE**

---

<sup>1</sup> <http://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=948134>